



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO - COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL Nº SEI-6/2023

1. RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração apresentados pela chapa 2 - Renovação (Doc. SEI nº 0283918) alegando a existência de contradição da Decisão nº 3 da CRE/TO (Doc. SEI nº 0275339) por entender "*ser desnecessário aguardar trânsito em julgado da decisão para substituição do candidato*".

Devidamente intimada, a Chapa 1 - Unidade e Ética não apresentou contrarrazões.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar a decisão embargada não se verifica a existência de qualquer contradição a ser eliminada.

A decisão é clara e devidamente fundamentada no art. 18, §8º, da Resolução CFM nº 2315/2022 e DECISÃO Nº SEI-7/2023 da CNE.

O art. 18, §8º, da Resolução CFM nº 2315/2022 assim dispõe:

Art. 18. A decisão sobre o registro de chapas eleitorais deverá ser comunicada ao representante da chapa em até 2 (dois) dias úteis da data de prolação da decisão, por e-mail.

(...)

§ 8º Não serão admitidas substituições de candidatos, exceto por morte, invalidez e impugnação de candidato, antes da homologação da chapa, julgada procedente em decisão definitiva. Neste último caso, a substituição será acolhida desde que ocorram em até 30 dias antes das eleições.

Já a DECISÃO Nº SEI-7/2023 da CNE estabeleceu:

O §8º do art. 18 insere como regra a impossibilidade de substituição de candidatos e traz as exceções: a) morte; b) invalidez; c) impugnação de candidato antes da homologação da chapa, julgada procedente em decisão definitiva.

Assim, caso julgada procedente a impugnação em decisão definitiva a chapa poderá substituir o candidato.

Observa-se que a substituição de candidato, na hipótese de impugnação, só é possível quando esta é julgada procedente em decisão definitiva, sendo cediço que a decisão se torna definitiva somente com o trânsito em julgado.

Desse modo, os embargos de declaração devem ser rejeitados..

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Comissão Regional Eleitoral do CRM/TO decide pela rejeição dos embargos de declaração, mantendo incólume a Decisão nº 3 da CRE/TO.

Intime-se via e-mail.

Publique-se.

Dr. ADÔNIS KOOP

Presidente da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Adonis Koop, Presidente da Comissão Eleitoral**, em 13/07/2023, às 16:40, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0291217** e o código CRC **70C729EC**.



ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º piso - Bairro Plano Diretor Sul | CEP 77022-322 | Palmas/TO - <http://www.crmto.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.27.000003587-3 | data de inclusão: 13/07/2023